



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.857 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.997

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar convênio para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios por danos ocasionados pela SABESP decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

ARTIGO 2º. As condições de realização dos serviços autorizados por esta lei serão estabelecidas no convênio a ser assinado entre as partes.

ARTIGO 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de setembro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

MINUTA

CONVÊNIO Nº

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** e a **PREFEITURA MUNICIPAL**, para a execução de serviços de reposição e pavimentação de passeios públicos e leito carroçavel, no Município.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Capital, na rua Costa Carvalho, nº 300, CGC nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente **ARIOVALDO CARMIGNANI** e por seu Diretor Vice-Presidente **RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA JÚNIOR**, doravante designada **SABESP** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**, representada por seu Prefeito Municipal....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de..... de de 1997, doravante designada **PREFEITURA**:

CONSIDERANDO

I - que a **SABESP**, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgoto por força do Contrato de Concessão nº, assinado em de de 19..., é responsável com exclusividade, pela implantação, administração e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município;

II - que, no desempenho dessas atividades, contrata as obras de grande porte, objeto de licitações específicas;

III - que, entretanto, existem serviços caracterizados como de pequena monta, tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e esgotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam na abertura e reaterro de valas no leito carroçavel e/ou passeios públicos (calçadas) que pelo seu caráter de emergência, exigem rapidez na execução, considerando seu valor, dispensam o processo licitatório, e tratando-se de serviços para os quais a **PREFEITURA** já esta devidamente estruturada, com equipamentos e mão de obra, tendo executado a pavimentação original;

RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente, a execução pela **PREFEITURA**, mediante a retribuição financeira pela **SABESP**, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparos das mesmas, prolongamentos e ligações domiciliares, executados pela **SABESP**.

1.1.1 - Os termos do presente **CONVÊNIO** aplicam-se apenas aos serviços constantes dos programas e cronogramas da **SABESP**, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente **CONVÊNIO**:

1.2.1 - as obras de grande porte, objeto de licitações específicas.

1.2.2 - os serviços solicitados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA 2ª - PREÇOS

2.1 - A execução dos serviços, objeto deste **CONVÊNIO**, far-se-á pelos preços constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, os benefícios, despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

2.2 - A data de referência de preços constante da Planilha de Orçamento é/97.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTOS

3.1 - Para efeito de pagamento, o faturamento será apresentado pela **PREFEITURA** à **SABESP** até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.1.1 - Ocorrendo atraso no faturamento, que ultrapasse o prazo referido no item 3.1, os preços a serem considerados serão os vigentes à época da efetiva prestação dos serviços.

3.2 - Desde que obedecido o prazo fixado no item 3.1, o pagamento da fatura, sujeita à aprovação prévia pela **SABESP**, será efetuado à **PREFEITURA**, até o dia 10 do mês seguinte ao da apresentação.

3.3 - Os pagamentos somente serão liberados:

3.3.1 - se os preços dos serviços estiverem de conformidade com os preços aprovados à época da execução dos mesmos,

3.3.2 - se os serviços a que se referem estiverem devidamente especificados e quantificados na fatura, de modo que a **SABESP** possa identificá-los com o objetivo deste CONVÊNIO,

3.3.3 - se os serviços não se referirem a danos de responsabilidade da **PREFEITURA** e/ou previstos neste CONVÊNIO.

3.4 - Poderá a **SABESP**, descontar dos pagamentos devidos à **PREFEITURA**, eventuais débitos desta, não previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E RESCISÃO

4.1 - O presente CONVÊNIO terá prazo de um ano de duração com início a partir da data da assinatura do presente, podendo ser rescindido:

4.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão.

4.1.1.1 - a parte que der causa à rescisão responderá pelas eventuais perdas e danos decorrentes.

4.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da **SABESP**:

5.1.1- comunicar à **PREFEITURA** o local de realização das obras com antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;

5.1.2 - informar a **PREFEITURA**, de imediato das obras executadas, na ocorrência de situações de emergência, em que seja impossível a prévia comunicação;

5.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento, pela **PREFEITURA**, da comunicação de conclusão das mesmas;

5.2 - Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

5.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este CONVÊNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

5.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior dos danos;

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE

6.1 - Serão de responsabilidade da **SABESP** os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento, pela **PREFEITURA**, do comunicado de conclusão das mesmas.

6.2 - Serão de responsabilidade da **PREFEITURA** os eventuais danos decorrentes das obras executadas, a partir do recebimento do comunicado de conclusão das mesmas, expedido pela **SABESP**.

CLÁUSULA 7ª - DIREITO DE REGRESSO

7.1 - Fica em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da **SABESP** contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste CONVÊNIO ainda que essa responsabilidade seja da própria **PREFEITURA** e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 8ª - ANEXO

8.1 - A Planilha de Orçamentos devidamente rubricada pela **PREFEITURA**, na pessoa do Prefeito Municipal e pela Coordenadora da IMJU - Coordenadoria Jurídica da Unidade de Negócio do Médio Tietê - passa a integrar o presente como anexo.

CLÁUSULA 9ª - FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

PREFEITURA

SABESP

ARIOVALDO CARMIGNANI

RODOLFO JOSÉ DA COSTA E SILVA JÚNIOR

TESTEMUNHAS
